



Estado do Rio de Janeiro

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 085 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.**

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 075 de 25 de novembro de 2004 e redefina a Estrutura Administrativa Superior da Prefeitura Municipal de Rio das Flores e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O **art. 6º, II** da Lei Complementar nº 075 de 25 de novembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art .6º - ...

I - ...

**II – Órgãos de Assessoramento.**

0Secretaria Municipal de Governo – SMG

Secretaria Municipal de Planejamento – SMP

Inspetoria Municipal de Controle Interno – IMCI

Procuradoria Municipal - PM

Assessoria Jurídica Municipal- AJM

III - ...

IV – ...

**Art. 2º** - A alínea “a” do **art. 10** da Lei Complementar nº 075 de 25 de novembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – ...

a) 02 Assessorias Técnicas I.

**Art. 3º** - Ficam revogados os **art 16** e **art 17** da Lei Complementar nº 075 de 25 de novembro de 2004 e a Seção V passam a vigorar com a seguinte Redação:

#### **Seção V**

#### **Da Assessoria Jurídica Municipal**

Art. 16 - A Assessoria Jurídica Municipal, Órgão da Administração Superior de Assessoramento direto do Prefeito, tem por finalidade representar o Município em qualquer instância judiciária ou fora dela; coordenar e controlar as atividades jurídicas da Prefeitura e toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal; controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica Municipal; redigir as razões de veto ou coordenar a sua redação; executar a cobrança judicial da Dívida Ativa e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A Assessoria Jurídica atuará no interesse do Município nos seguintes casos:

I - Assessoria Jurídico-Administrativa;

II - Assessoria Jurídico-Contenciosa nas ações Trabalhistas; Cíveis; Execuções Fiscais e Ações Penais.

**Art. 4º** - Ficam excluídas as alíneas “g” do **art. 25**, a alínea “d” do **art. 27** da Lei Complementar nº 075 de 25 de novembro de 2004.

**Art. 5º** - O **Art. 39** da Lei Complementar nº 075 de 25 de novembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art . 39 - Os Cargos em Comissão são identificados pelo símbolo “CC”, classificando-se segundo o grau decrescente de responsabilidades, assim discriminados:



Estado do Rio de Janeiro

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

<b>SIMBOLO</b>	<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
CCS	Secretário Municipal	11	1.600,00
CC1	Inspetor de Controle Interno	01	1.600,00
	Procurador Municipal	01	
	Assessor Especial	01	
	Assessor Jurídico	01	
CC2	Coordenador do Sistema de Gestão Fiscal Integrado	01	1.250,00
CC3	Tesoureiro	01	873,60
	Diretor de Departamento	27	
	Assessor Técnico I	06	
	Diretor de Escola Municipal com mais de 500 alunos	..	
CC4	Diretor de Escola, cuja lotação seja de 150 a 500 alunos	..	711,20
CC5	Diretor de escola, cuja lotação seja de 50 a 149 alunos	..	582,40
	Assessor Técnico II	10	
	Diretor Adjunto de escola com mais de 500 alunos.	..	
CC6	Diretor de escola, cuja lotação esteja abaixo de 50 alunos.	..	386,40
CC7	Assessor Técnico III	05	320,00
	Conselheiro Tutelar	05	

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

**Art. 6º** - O **Art. 45** da Lei Complementar nº 075 de 25 de novembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir, por decreto, até cinco (05) unidades que compõem a estrutura inferior da Prefeitura, na forma desta lei.

**Art. 7º** - O **Art. 48** da Lei Complementar nº 075 de 25 de novembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar até 01 (uma) Secretaria Extraordinária através de Decreto, ao qual deverá ser extinta no final de cada mandato.

**Art. 8º** - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2005.

Maria Aparecida Novaes Neves  
**Presidente**

Romeu Alves Costa  
**Vice-Presidente**

Aderly Valente Silva Junior  
**1º Secretário**

Solange Maria Schotz  
**2º Secretário**



Estado do Rio de Janeiro

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2005.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**